

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Montenegro

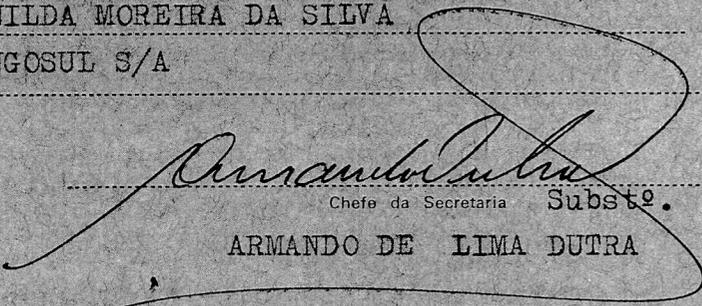
EM PAUTA PARA O BIA  
02/05/79 a 13/05/79  
Em 04/04/79  
Biretório Secretário

PROC. N.º 184/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente  
DR. MARIO M. VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de abril do ano  
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro - RS, autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
ERONILDA MOREIRA DA SILVA contra  
FRANGOSUL S/A

  
Chefe da Secretaria Substº.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Sals, 13º sal. prop., fér. prop., av. pr., FGTS, saída CP  
Cr\$ 4.300,48



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9-13  
I. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 184 / 79  
Em 04 / 04 / 79

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos quatro(4) dias do mês de abril de 1979  
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, ERONILDA MOREIRA DA SILVA  
Servente (Reclamante) solteira brasileira  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
Rua Getulio Vargas, vila Santo Antonio-N/C portador da C.P. — N.º  
17.757, Série 448, e apresentou a seguinte reclamação contra FRANGOSUL S/A  
(Reclamado) (Atividade)  
domiciliado a rua Buarque de Macedo-Montenegro  
DECLAROU: (Rua e número)

- que começou a trabalhar para a rcd. em 30.10.78 até 14.03.79; quando foi demitida sem justa causa;
- que recebia salário mínimo regional, em pagamento mensal;
- que não recebeu salário de fevereiro e dos 14 dias de março;
- que não recebeu seus direitos trabalhistas;

RECLAMA:

-Salários(44 dias).....Cr\$ 2.126,08  
-13ºsal.prop.(3/12).....Cr\$ 362,40  
-Fér.prop.(3/12).....Cr\$ 362,40  
-Aviso prévio(30 dias).....Cr\$ 1.440,60  
-Saída na CTPS.....x.x.x,x.x.x  
-FGTS-guias AM -cOd.01.....A calcular  
Sub-total.....Cr\$4.300,48

A reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 02 de maio de 1979, às 13:20 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Eronilda Moreira da Silva  
Eronilda Moreira da Silva-rcete.

Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





3 /  
E

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

**NOTIFICAÇÃO**

**Proc. nº 184/79**

SR. **FRANGOSUL S/A**  
**Buarque de Macedo, Montenegro**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ERONILDA MOREIRA DA SILVA**

Reclamado **FRANGOSUL S/A**

Pela presente, fica V. S<sup>o</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro - RS** ..... na rua **Capitão Cruz** ..... nº **1643** ..... no dia **dois** (**02**) do mês de **maio/1979** ..... às **treze e vinte** (**13:20**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S<sup>o</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato **anexo cópia da inicial.**

**Montenegro**

**04**

**abril**

**79**

de ..... de 19.....

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu nesta data, na Secretaria desta JCJ, o sr... GERALDO BIHRE, preposto e pessoa na qual notifiquei a FRANGOSUL S/A, tendo o mesmo assinado a contrafé, redevido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 18 de abril de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

**JUNTADA**

Faço juntada da ata de audiência  
que segue.

Em 02 de maio de 19 79

*Amândeo de Lima Dutra*  
AMÂNDEO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



4/98

**PROCESSO N° 184/79....**

Aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze e quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados,

foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ERONILDA MOREIRA DA SILVA reclamante e FRANGOSUL S/A reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, 13º salário proporcional, férias proporcionais, aviso prévio, FGTS, saída CTPS, num total de Cr\$. 4.300,48. PRESENTES A RECLAMANTE e sua procuradora, Dra. Elói de Almeida P. Pinto que junta procuração Apud-Acta. PRESENTE A RECLAMADA, representada pelo sr. Heitor José Müller, diretor. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito e, após ter sido lida, foi determinada a juntada. Pela reclamada foi, digo, Proposta a CONCILIAÇÃO foi aceita, nas seguintes condições: a reclamada paga, neste ato, à reclamante a importância de Cr\$ 1.552,08. E faz a entrega das guias AM para o levantamento dos depósitos no FGTS, sob código 01. Com o recebimento do valor convencionado e das referidas guias a reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sobre qualquer título decorrente do extinto contrato de trabalho, eis que a referida importância é recebida por saldo de seus direitos. Fica convignado que a reclamada assinou a carteira profissional da reclamante, no que se refere a data de saída. Custas, pro-rata, no valor de Cr\$ 146,00, cabendo Cr\$ 73,00 para cada parte, ficando a reclamante dispensada do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Eronda*  
reclamante  
*Eronda*  
Proc. reclamante

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE  
*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Heitor José Müller*  
reclamada

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

5/98



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 184/79

**TERMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"**

Aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e nove, perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, de Ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Arnonildo Moreira de Silvo, brasileiro (Nacionalidade), casado (Estado Civil), servente (Profissão), maior, residente na esta cidade

, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu procurador o bacharel Edoardo de Almeida Pereira Pinto, brasileiro (Nacionalidade), solteiro (Estado Civil), inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção RS sob n.º 3585, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-judicia" e mais os especiais necessários para: acordar, discordar, dar e receber quitação, transigir, desistir, firmar compromissos. E, para constar, eu, Mário B. Vasconcellos (assinatura), **MÁRIO DE LIMA DUTRA** (nome impresso), Chefe da Secretaria, lavrei este termo,

que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro de 02 de maio de 19 79

x Emenda de

VISTO:

Mário B. Vasconcellos (assinatura)  
Juiz do Trabalho, Presidente

**MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS**  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

6  
38

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento  
MONTENEGRO

FRANGOSUL S.A. - AGRO AVICOLA INDUSTRIAL, empresa estabelecida nesta cidade, CGC.MF.91.474.561/0001-06, - por seu Diretor Executivo, abaixo assinado, vem contestar a ação trabalhista proposta por ERONILDA MOREIRA DA SILVA, nos seguintes termos:

1º - Que a reclamante não compareceu na empresa para receber seus direitos, tendo, em vez disto, enviado uma terceira pessoa para fazer entrega do seu uniforme, que não foi aceito, tendo em vista o comparecimento, obrigatório, da própria interessada, para poder dar a competente quitação no documento hábil de Rescisão do Contrato de Trabalho. Em vez de comparecer na empresa, onde toda a documentação anexa, referente aos seus direitos, estavam prontos, preferiu sobrecarregar esta JCJ, encaminhando a Reclamatória que ora se contesta, sem sequer tomar conhecimento do conteúdo e dos valores calculados pela empresa.

2º - A presente contestação abrange os seguintes itens:

a) Salários (44 dias), conforme Termo de Reclamação.

A reclamante trabalhou no mes de fevereiro até o dia vinte e um conforme comprova o incluso Cartão Ponto, tendo faltado os restantes dias daquele mes, "sem justificativa", tendo merecido por estas faltas, uma "Suspensão de 05 dias", de conformidade com o documento apenso. Por isso mesmo, conforme Recibo de Pagamento de Salário anexo, lhe foram computadas sómente 136:00 horas, referentes as mes de fevereiro. Quanto ao mes de março, primeiro a Reclamante faltou até o dia 03 inclusive, do dia 04 até o dia 09 inclusive, esteve suspensa - tudo conforme Cartão Ponto e documento de Suspensão anexos - tendo trabalhado do dia 10 a 13 inclusive, pois que na data de 14 de março vencia o Aviso Previo - documento anexo - estando a partir desta data desligada da empresa. O saldo de dias a pagar, portanto, é do dia 10 a 13, - quatro dias - menos o domingos tendo em vista a faltas e a conseqüente suspensão, restando tão sómente 24:00 horas de serviço efetivo, tudo conforme a anexa Rescisão de Contrato de Trabalho.

7/58

b) 13º salário proporcional (3/12):

conforme inclusa Rescisão de Contrato de Trabalho, a empresa reclamada calculou 2/12, referentes aos meses de janeiro e fevereiro deste ano, eis que em março não foi completado o período referente à metade do mes, pois seu desligamento, conforme inclusa documentação, ocorreu a partir de 14 de março. O valor correspondente está incluído na Rescisão anexa.

c) Férias proporcionais (3/12):

Tendo sido admitida em 30 de outubro de 1978, as férias proporcionais são devidas referente aos meses de novembro e dezembro de 1978 e janeiro e fevereiro de 1979, 4/12 portanto e não 3/12 conforme consta da Reclamatória. O valor está calculado na Rescisão inclusa.

d) Aviso Prévio (30 dias):

O documento incluso, de Aviso Prévio, não comporta tergiversações, tendo sido legalmente entregue à Reclamante, não sendo devido, absolutamente nada, referente à este item da Reclamatória.

e) Saída da CTPS:

Não foi efetivada a Saída na Carteira, pelo simples fato da Reclamante não haver comparecido nos escritórios da Reclamada, para receber e dar quitação dos valores a que tem direito.

f) FGTS e guias AM código 01:

O valor a ser pago pela Reclamada, encontra-se incluído em rubrica específica no anexo documento de Rescisão contratual. As guias AM, que já estão prontas há dias para serem entregues diretamente à pessoa interessada, fazemos a entrega neste ato, eis que como anteriormente já foi frisado, a Reclamante não compareceu na empresa para receber os seus haveres

3º - A Reclamante mantém em seu poder, vestuário de propriedade da empresa Reclamada, sendo que propomos o pagamento dos valores a que tem direito, tão logo faça a entrega destes uniformes.

ISTO POSTO

Não há como negar "direitos remuneratórios" à Reclamante visto não haver comparecido na empresa para recebê-los, no entretanto, protesta-se pelo pagamento, rigorosamente, dos valores calculados conforme Recibo de Pagamento e Rescisão de Contrato de Trabalho anexos.

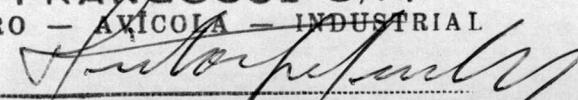
N. Termos.

P. Deferimento.

MONTENEGRO, 02 de maio de 1979

FRANGOSUL S/A.

AGRO - AVÍCOLA - INDUSTRIAL

  
Heitor José Müller  
Diretor Executivo

# JUNTADA

Faço juntada da guia do DARF  
abaixo, nesta data.

Em 04 de maio de 1979

Armando Lima  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC <b>91374561/0001-06</b>	02 RESERVADO	04 RESERVADO					
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>FRANGOSUL S/A</b>		03 DATA DE VENCIMENTO <b>03.05.79</b>		<b>001/0318-2</b> <b>03/05/79</b> <b>BANCO DO BRASIL</b> <b>06060/8749</b>					
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) <b>Buarque de Macedo</b>		07 NÚMERO S/Nº	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)						
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP <b>95780</b>	11 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>MONTENEGRO</b>	12 SIGLA DA U.F. <b>RS</b>						
13 EXERCÍCIO <b>1979</b>	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PEDIDO DE APURAÇÃO	16 TIPO <b>3</b>		17 Nº PROCESSO <b>000 184/79</b>	18 REFERÊNCIAS			
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>CUSTAS JUDICIAIS - A</b>		20 CÓDIGO <b>1.505</b>		21 VALOR - Cr\$ <b>73,00</b>					
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTITUIÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO		24 VALOR - Cr\$			
ORGÃO EXPEDIDOR <b>JCJ de Montenegro</b>		Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO <b>184/79</b>		25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO		27 VALOR - Cr\$	
RECLAMANTE(S) <b>ERONILDA MOREIRA DA SILVA</b>		RECLAMADO(A) <b>FRANGOSUL S/A</b>		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA		28 TOTAL		29 VALOR - Cr\$ <b>73,00</b>	
GUIA Nº <b>121/79</b>		EXPEDIDA EM <b>3 5 79</b>		30 AUTENTICAÇÃO		73,00		SERPRO	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>[Assinatura]</i>		Banco de Brasil S.A.							

Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF(CIEF) 0029  
Montenegro - RS. Cod. 147

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 04 de maio de 1979

Armando Lima  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

X MARIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

Armando Lima  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

BRASIL  
X - 00658

**BANCO DO BRASIL S. A.**  
MONTENEGRO (RS)  
**03 MAI 1979**  
MÁRIO VITOR

X